LEI Nº 3570, de 29 de julho de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) nas escolas públicas e privadas do Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos das Redes Pública Municipal e Particular de ensino de Itabirito/MG, a partir do 3º ano fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a "Lei Maria da Penha".

Art. 2º - A execução do ensino da presente Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Itabirito, com possível participação de entidades governamentais ligadas ao tema.

Parágrafo Único – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no plano plurianual.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito, entre outros:

I. Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340/2006, da "Lei Maria da Penha";
II. Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência no âmbito doméstico;
III. Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias nos casos de violência contra mulher, bem como das medidas protetivas prevista na Lei Federal 11.340/2006;
IV. Promover igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo ano letivo, destacando a data de 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, com uma programação ampliada em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo Único – O conteúdo referente a noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, após a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º- Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de julho de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL